

PREGÃO ELETRÔNICO

Edital nº 5/2026



CONTRATANTE (UASG):

Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC (925256)

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing para atendimento das unidades da FUMEC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.091.309,60;

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Dia 06/08/2026;

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/08/2026 às 9h (horário de Brasília);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global;

MODO DE DISPUTA:

Aberto;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO;

GARANTIA DE PROPOSTA:

SIM;



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
6. DA FASE DE JULGAMENTO	18
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	20
8. DOS RECURSOS	23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO II	32
ANEXO III	33
ANEXO IV	46
ANEXO I.....	48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
(Processo Administrativo nº FUMEC.2026.00001908-13)

Torna-se público que a **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Antônio Cesarino nº 985 - Centro - Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing para atendimento das unidades da FUMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência.

1.3. O valor considerado na proposta eletrônica e nos lances corresponde ao valor TOTAL do contrato.

1.3.1. No momento da solicitação da Proposta Escrita, os valores deverão ser detalhados por item, conforme modelo do Anexo II do Edital.

1.4. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são as abaixo descritas:

60401.12.363.1053.4324.339040 FR 01.200000

60402.12.122.1053.4325.339040 FR 01.220000

60404.12.366.1053.4326.339040 FR 01.220000

1.5. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital.

1.6. Integram este Edital os Anexos I a IV.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), nos limites do Decreto Municipal n.º 23.460, de 2024, e para o microempreendedor individual – MEI.

2.6. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.6.1. Para o grupo único a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.7.2. quando cabível, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.3. quando cabível, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a

ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUMEC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público da **FUMEC**;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **FUMEC**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.11. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.7.12. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

2.7.13. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);

2.7.14. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.7.15. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no [art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011](#).

2.7.16. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do [art. 2º, inciso IV](#), do mesmo Decreto.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (quando cabível a participação de cooperativas) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º](#) supracitado.

3.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o item/grupo tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos [§§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, nas disposições deste item 3.

3.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de

pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas nos subitens acima, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.4.4. Considerando que, neste Pregão, a participação é ampla, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.14.1. Habilitação jurídica

3.14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.14.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

3.14.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.14.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

3.14.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.14.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais ou Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.14.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.14.3.1.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

3.14.3.2. Apresentação de documentação contábil apta a demonstrar o atendimento aos critérios constantes no item 17 do Termo de Referência, conforme segue:

3.14.3.2.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

3.14.3.2.1.1. $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

3.14.3.2.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

3.14.3.2.2.1. $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{exigível em longo prazo})$

3.14.3.3. Índice Endividamento (IE) igual ou menor que 1,00 (um com duas casas decimais).

3.14.3.3.1. $IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo prazo}) / \text{Ativo Total}$

3.14.3.3.2. O cálculo dos indicadores será realizado com base na documentação contábil:

3.14.3.3.2.1. quando a empresa tiver sido criada no exercício da licitação, ou no exercício anterior com licitação até 30 de abril, será aceito o balanço de abertura em substituição às demonstrações contábeis;

3.14.3.3.2.2. quando a empresa tiver menos de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis do último exercício, ressalvada a hipótese do inciso I;

3.14.3.3.2.3. quando a empresa tiver mais de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, considerando-se:

3.14.3.3.2.3.1. até 30 de abril, os exercícios do 2º e 3º anos anteriores;

3.14.3.3.2.3.2. após 30 de abril, os exercícios do 1º e 2º anos anteriores.

3.14.3.3.2.3.3. Em regra, a empresa deverá atender aos índices exigidos em ambos os exercícios apresentados.

3.14.3.3.2.3.4. Excepcionalmente, caso o índice referente ao exercício mais atual atenda ao exigido, admitir-se-á a qualificação se a média dos dois exercícios atingir o patamar exigido.

3.14.3.3.2.3.5. Em nenhuma hipótese a empresa será aceita se o índice do exercício mais recente for reprovado, sendo expressamente vedado, neste caso, o uso da média.

3.14.3.3.3. Será exigido capital social integralizado mínimo sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses. Percentual: 10%.

3.14.3.3.4. Para fins de habilitação, o capital social integralizado a ser considerado será aquele constante do balanço patrimonial mais recente apresentado pela licitante ou balanço de abertura, se for o caso, sem prejuízo de eventual diligência.

3.14.4. Qualificação Técnica

3.14.4.1. A comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, se fará nos termos do item 16 do Anexo I – Termo de Referência.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Total Global para 05 (cinco) anos de contratação, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

4.1.1.1. O valor considerado na proposta eletrônica e nos lances será o total do grupo, correspondente ao valor somado de todos os itens que o compõem.

4.1.1.2. Na apresentação da Proposta Escrita, de que trata o subitem 5.19.4, os valores deverão ser detalhados por item, conforme modelo do Anexo II do Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a *90 (noventa)* dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Grupo	Item	Participação exclusiva para ME/EPP?	Red. Mínima (R\$)
1	1	Não	R\$ 15.000,00

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, definido no início deste Edital.

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.14.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **a serem comprovadas nos termos do Decreto nº 11.430/2023 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025**;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que será avaliado nos termos da **Portaria CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025**.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (DUAS) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhada do **COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE GARANTIA DE PROPOSTA**, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4.1. A proposta deverá conter a qualificação completa da licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato), bem como valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta, correspondentes ao valor negociado, com, no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais, rigorosamente, nos termos das especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.19.4.1.1. Deverão ser fornecidas, ainda, quaisquer outras informações solicitadas para fins de instrução da Proposta no Anexo I – Termo de Referência ou Anexo II – Modelo de proposta comercial.

5.19.4.2. O Licitante deverá apresentar ainda, junto a proposta escrita, garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação, conforme indicado no Termo de Referência, como requisito de pré-habilitação para a participação neste procedimento licitatório.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA
R\$ 2.091.309,60	R\$ 10.456,55

5.19.4.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante:

- a) Caução em dinheiro: em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente da FUMEC, apresentando-se o comprovante de depósito;
- b) Títulos da dívida pública: Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) Seguro-garantia: Apólice emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo estar em conformidade com a legislação vigente e com as condições mínimas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. A apólice e eventuais endossos deverão ter sua vigência iniciada na data de abertura da Sessão Pública de Licitação.
- d) Fiança bancária: Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- e) Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e deverá ser apresentado com as condições de resgate e liquidez que permitam sua execução pela FUMEC nas hipóteses previstas neste Edital.

5.19.4.2.2. No caso de garantia de proposta em forma de caução em dinheiro, o interessado deverá entrar em contato com a Tesouraria da FUMEC, através do e-mail tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br, com a devida antecedência, para solicitar os dados bancários.

5.19.4.2.3. A garantia de proposta, no que couber, deverá ter validade igual ou superior ao prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura da Sessão Pública de Licitação.

5.19.4.2.4. Caso ocorra o vencimento da garantia de proposta sem a assinatura do termo de contrato, quando da prorrogação da validade de proposta deverá a licitante realizar também a prorrogação da validade de sua garantia de proposta.

5.19.4.2.5. A garantia de proposta, em qualquer modalidade, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação do licitante nesta licitação.

5.19.4.2.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.19.4.2.7. A garantia de proposta do licitante vencedor será devolvida após a assinatura do contrato e a prestação da garantia contratual, se exigida na documentação que integra este Edital.

5.19.4.2.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a desistência da proposta apresentada, a recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

5.19.4.2.9. A garantia de proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelo licitante durante a licitação, até a assinatura do contrato, até o limite do seu valor. Caso o valor da garantia de proposta seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, o licitante ficará obrigado a pagar pelos valores remanescentes.

5.19.4.3. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento da Proposta de preços e anexos, quando couber, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e nas vedações à participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.4.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 3 deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, desde que seja possível sua autenticação.

7.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16.1. A licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada pelo Pregoeiro ou deixar de atender suas solicitações, no prazo que este fixar, será **DECLASSIFICADA** ou **INABILITADA**, conforme a fase do Certame;

7.16.2. Com vistas a viabilizar a comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que o fornecedor disponibilize informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como **cópia do contrato** que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, **Nota Fiscal comprobatória** do fornecimento indicado, dentre outros documentos. A falta de comprovação pode sujeitar o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados neste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.20. Nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mas será obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação fiscal, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

7.20.1. A licitante habilitada nestas condições deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.20.2. A comprovação de que trata o subitem acima deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.20.3. Ocorrendo a habilitação com restrições na regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

7.20.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata este item.

7.21. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a

qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

9.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;
- (2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.
 - a. O atraso superior ao 4º (quarto) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.6.1. Os prazos fixados pelo agente de contratação para envio de documentação complementar e outras diligências, quando não pré-determinados neste edital, serão adequados ao caso concreto e observarão o princípio da razoabilidade e a discricionariedade da Administração.

11.6.2. A falta de manifestação apropriada de Licitante no prazo formalmente estabelecido pelo agente poderá culminar em desclassificação.

11.6.2.1. Eventuais pedidos de prorrogação apenas serão considerados quando formalizados antes do respectivo vencimento.

11.6.3. Prazos estabelecidos e iniciados no decorrer de Sessão Pública que encerrem após sua suspensão programada deverão ser regularmente cumpridos.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8.1. É de responsabilidade da Licitante examinar todos os avisos, respostas a impugnações e esclarecimentos prestados pela Administração até o início da Sessão Pública através do quadro informativo deste Pregão Eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal, **cujas informações vincularão o funcionamento do certame para todos os fins.**

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>.

11.10. Os regulamentos municipais aludidos neste documento podem ser acessados na íntegra por intermédio de visita ao seguinte sítio eletrônico: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>.

11.11. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (documento apenso, pag. 48);
- 11.12.2.** ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;
- 11.12.3.** ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
- 11.12.4.** ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

Campinas, 04 de agosto de 2026

FABIO ALVES
CREMASCO:17
001508802
Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

Assinado de forma digital
por FABIO ALVES
CREMASCO:17001508802
Dados: 2026.08.04
11:59:29 -03'00'

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pag. 48)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2026.00001908-13

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing para atendimento das unidades da FUMEC.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. (A)	Quant. meses (B)	Valor unitário (C)	Valor Total (D = Ax BxC)
1	1	Aluguel de impressora multifuncional.	Locação de equipamento/mês	29	60		
	2	Cópias coloridas	Cento de cópias/mês	404	60		
	3	Cópias preto e branco	Cento de cópias/mês	226	60		
	4	Papel sulfite	Resma de 500 folhas/mês	70	60		
	5	Software de bilhetagem e gerenciamento	Unidade/mês	1	60		
VALOR TOTAL							

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. Informar:

- Banco n.º:
- N.º Agência:
- Nome da Agência:
- N.º Conta Corrente e o DV:

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº FUMEC.2026.00001908-13)

CONTRATO Nº __/__, QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL
PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A
EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada por sua Presidente, portador da Matrícula Funcional nº, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo suprarreferido, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing para atendimento das unidades da FUMEC, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A contratação será composta nos termos da tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. (A)	Quant. meses (B)	Valor unitário (C)	Valor Total (D = AxBxC)
	1	Aluguel de impressora multifuncional.	Locação de equipamento/mês	29	60		
	2	Cópias coloridas	Cento de cópias/mês	404	60		

1	3	Cópias preto e branco	Cento de cópias/mês	226	60		
	4	Papel sulfite	Resma de 500 folhas/mês	70	60		
	5	Software de bilhetagem e gerenciamento	Unidade/mês	1	60		
VALOR TOTAL							

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.1.1. O Termo de Referência;

1.3.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, a contar da data do envio da ordem de execução de serviço, após a assinatura do Contrato, prorrogável nos limites estabelecidos na Lei 14.133, de 2021, a critério do Contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.2. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.5. Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração deste instrumento estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

2.1.5.1. Na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do Contrato a partir de sua ocorrência; ou

2.1.5.2. Na ausência de vantagem para o CONTRATANTE na manutenção deste instrumento, desde que o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA a opção pela extinção deste Contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do Contrato, acarretando sua extinção a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.6. Ocorrendo a resolução deste Contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no subitem acima desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos moldes do item 26 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX,XX (XXX);

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, 27/07/2026.

7.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo

contratante, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o item 24.4.1 do Termo de Referência.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

- 9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3.** Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.15. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com o item 10 do Termo de Referência, na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;

(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

a. O atraso superior a 04 (quatro) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas no item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 2023.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ () serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2026 sob os n.ºs:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes (a exemplo da Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FUMEC 01/2024 e Decreto Municipal nº 16.187/2008), e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro de Campinas.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2026.00001908-13

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing para atendimento das unidades da FUMEC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO¹

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing para atendimento das unidades da FUMEC.
- 1.2. Definição para o sistema Compras.gov.br

Classe/Grupo	Item	Nº Grupo	Nº Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
153	26948	1	1	Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing para as unidades da FUMEC	Unidade	1		

1.3. Composição dos tipos de itens

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. A	Quant. de meses B
1	1	Aluguel de impressora multifuncional	Locação de equipamento/mês	29	60
1	2	Cópias coloridas	Cento de cópias/mês	404	60
1	3	Cópias preto e branco	Cento de cópias/mês	226	60
1	4	Papel sulfite	Resma de 500 folhas/mês	70	60
1	5	Software de bilhetagem e gerenciamento	Unidade/mês	1	60

1.4. Locais

- 1.4.1. Atualmente, o serviço é necessário nos locais que constam na tabela abaixo:

Locais	Endereço	Coordenadas
Almoxarifado	Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380	-22.850248933824, -47.15013300640278
Ceprocamp Centro	Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas-SP, CEP: 13013-140	-22.909019530607015, -47.065544013579554
Ceprocamp José Alves	Avenida Professor Mário Scolari, 91, Jardim Satélite Íris, Campinas-SP, CEP: 13082-140	-22.934861669626486, -47.13127407538189
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	-22.901543340768733, -47.0551652142638
FUMEC Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	Rua Guerino Bristotti, s/n, Jardim Myrian Moreira da Costa, Campinas-SP, CEP: 13098-404	-22.813720237832346, -47.02957623607152
FUMEC Descentralizada "Cambará"	Rua Izaura Aparecida Contarelli, s/n, Conjunto Habitacional Lech Walesa (DIC IV), Campinas-SP, CEP: 13054-514	-22.982105103534792, -47.117640982833784

¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

FUMEC Descentralizada "Campo Belo"	Rua Doutor Ademir Cubero Ruano, s/nº, Jardim Campo Belo, Campinas-SP, CEP: 13053-124	-23.031532451930733, -47.11681683607466
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	Rua Edson Luiz Rigonatto, 1343, Jardim Santa Clara, Campinas-SP, CEP: 13058-316	-22.951895959418223, -47.188263832482335
FUMEC Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	Avenida Engenheiro Antônio Francisco de Paula Souza, 1566, Vila Paraíso, Campinas-SP, CEP: 13043-540	-22.933220050510553, -47.040372861621734
FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	Rua Armando Federico Renganeschi, 61, Jardim Cristina, Distrito Ouro Verde, Campinas-SP (dentro do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde), CEP: 13054-000	-22.965419636136964, -47.13182705467842
Regional Norte	Rua Antônio Cesarino, 976, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	-22.90151155597458, -47.05493868670252
Sede II	RUA BERNARDO JOSE DE SAMPAIO, 300, 5º andar CEP:13020-450 CAMPINAS-SP	-22.89747979257711, -47.06692602019839
Unidade Móvel: ADA – Associação Douglas Andreani	Rua Wadhi Abdalla Gnatos 7, Campinas - SP, 13049-010	-22.937218188526455, -47.07718293865648
Unidade Móvel: Casa de Ação Comunitária CACO	Pr. Paulo Egídio Martins - Conj. Hab. Padre Anchieta, Campinas - SP, 13061-155	-22.86168750156638, -47.153592313445984
Unidade Móvel: Vista Alegre	Av. Sinimbú, 8 - Parque Universitario de Viracopos Campinas - SP 13056-500	-22.970035577056837, -47.145450396532816

1.4.2. Os locais para prestação dos serviços, que sempre estarão dentro do Município de Campinas/SP devido às características de atendimento da Fundação, poderão ser modificados a qualquer tempo a critério da Fundação.

2. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de contratação será de 5 (cinco) anos, a contar da data do envio da ordem de execução de serviço, após a assinatura do Contrato.
- 2.2. A FUMEC terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem².
 - 2.2.1. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes³.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO⁴

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estabelecer um novo modelo de outsourcing de impressão e digitalização para a FUMEC, uma vez que o contrato anterior não será renovado com o objetivo de reestruturar, atualizar e modernizar as especificações técnicas do objeto. Sob a ótica do interesse público, a instituição de um novo certame em substituição ao modelo antigo visa aprimorar características tecnológicas e operacionais.

² Art. 106, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³ Art. 107, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁴ Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 3.2. O problema central a ser resolvido consiste em substituir o parque tecnológico por soluções integradas e avançadas que contemplem equipamentos novos e de primeiro uso, providos de maior resolução de digitalização, conectividade Wi-fi expandida e recursos de OCR nativo para a conversão de documentos em arquivos digitais pesquisáveis.
- 3.3. Do ponto de vista técnico e de controle patrimonial, há a necessidade de aprimorar as especificações da segurança da informação e do combate ao desperdício de insumos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁵

- 4.1. A solução especificada para atender às necessidades da FUMEC consiste na contratação de um serviço integrado de outsourcing de impressão e digitalização, sob o modelo de locação de ativos combinado com a prestação de serviços contínuos de suporte e fornecimento. O objeto compreende a substituição do parque tecnológico atual por equipamentos novos e de primeiro uso.
- 4.2. Para além do fornecimento do maquinário, a solução abrange o abastecimento regular e a gestão logística de todos os insumos, inclusive papel, e peças de reposição necessários ao perfeito funcionamento do sistema. O modelo técnico integra ferramentas específicas de segurança da informação e sistemas informatizados de bilhetagem e monitoramento. Esses mecanismos controlam o acesso aos equipamentos e registram as cotas de utilização por usuário e por departamento, garantindo o combate ao desperdício e um rigoroso controle patrimonial e de custos por parte da instituição.

5. CICLO DE VIDA DO OBJETO⁶

- 5.1. O ciclo de vida do objeto contratado compreende as etapas sucessivas de planejamento, transição, operação, monitoramento e encerramento da solução de outsourcing de impressão e digitalização. A fase inicial estabelece o planejamento técnico com o mapeamento das necessidades de cada setor da FUMEC, seguido pelo procedimento licitatório para a escolha da empresa fornecedora. Na sequência, ocorre a etapa de transição, que envolve a entrega e a instalação física de todos os equipamentos novos e de primeiro uso, a configuração da conectividade Wi-Fi expandida, a ativação dos recursos de OCR nativo e a integração dos sistemas de segurança da informação à rede da instituição.
- 5.2. A fase operacional constitui o período regular de uso diário dos ativos, no qual a contratada executa a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, realiza a substituição de peças desgastadas e mantém o reabastecimento contínuo de insumos. Simultaneamente a esta fase, ocorre a etapa de monitoramento e controle patrimonial, caracterizada pela auditoria constante do volume de impressões e digitalizações por meio do sistema de bilhetagem, visando combater o desperdício de materiais e assegurar a eficiência dos gastos. Por fim, o ciclo de vida se encerra com o término da vigência contratual, momento em que se realiza a desmobilização completa da infraestrutura com a retirada programada de todos os equipamentos por parte da empresa contratada, abrindo espaço para a reavaliação técnica das especificações e a abertura de um novo processo de contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁷

- 6.1. **Requisitos legais**

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁷ Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 6.1.1. Resolução ANATEL nº 715, de 23 de outubro de 2019: Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações.

6.2. Requisitos técnicos

6.2.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1.1. O objeto licitado abrange:

- 6.2.1.1.1. Locação de multifuncionais voltados para impressão e digitalização de documentos;
- 6.2.1.1.2. Disponibilização de 01 (um) equipamento backup com as mesmas especificações do equipamento em operação;
- 6.2.1.1.3. Disponibilização de software bilhetagem e gerenciamento;
- 6.2.1.1.4. Manutenção e fornecimento de suprimentos, inclusive papel;
- 6.2.1.1.5. Disponibilização de software de bilhetagem;
- 6.2.1.1.6. Prestação de serviços de entrega, instalação, configuração e manutenção de equipamentos;
- 6.2.1.1.7. Disponibilização de canal de suporte técnico para o atendimento de chamados, na ocorrência de quaisquer falhas que afetem a operação dos equipamentos.

- 6.2.1.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão), suprimentos e acordos de nível de serviço (SLAs) específicos para cada atividade da prestação de serviços.

- 6.2.1.3. Não serão aceitos equipamentos voltados exclusivamente ao público residencial.

- 6.2.1.4. Não há exigência de que todos os equipamentos sejam de um único fabricante, desde que o gerenciamento da solução não seja comprometido.

6.2.2. Instalação

- 6.2.2.1. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos na Ordem de execução de serviços;

- 6.2.2.2. Todos os locais indicados para a instalação têm ponto de rede, wi-fi, ponto de energia elétrica e locais para armazenamento dos suprimentos;

- 6.2.2.3. Os equipamentos deverão ser conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão, permitindo intervenções no parque instalado, tais como monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros;

- 6.2.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da instalação, 2 (dois) kits de suprimentos básicos para os equipamentos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

6.2.2.5. A CONTRATADA deverá designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação dele. O treinamento deve ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas do Contratado;

6.2.2.6. Mudança de local dos equipamentos

6.2.2.6.1. Serão de responsabilidade do Contratado o transporte de eventuais remoções e as instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

6.2.2.6.2. Em qualquer mudança de localização do equipamento, o Contratado deverá ser acionado pelo Contratante. Em casos de mudanças rotineiras, como de uma sala para outra próxima, o Contratante poderá apenas informar ao Contratado sobre a referida mudança de localidade, assim como, julgando necessário, solicitar que ele realize a mudança em até 5 (cinco) dias úteis;

6.2.3. Equipamentos

6.2.3.1. Definições gerais do equipamento

6.2.3.1.1. Os equipamentos deverão ter registro válido na ANATEL, conforme Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

6.2.3.1.2. Deverão ser do tipo multifuncional (capacidade nativa de Imprimir, Copiar e Digitalizar em uma única unidade física), com impressão policromática (cores), compatíveis com papel A4;

6.2.3.1.3. Deverão ter tecnologia laser, LED, jato de tinta (voltada ao mercado corporativo) ou equivalente;

6.2.3.1.4. Deverão ter Memória RAM (interna de trabalho) de, no mínimo, 1 GB;

6.2.3.1.5. Com capacidade da bandeja de entrada de no mínimo 500 (quinhentas) folhas;

6.2.3.1.6. A tensão elétrica dos equipamentos deverá ser 110v, exceto as impressoras que ficarão locadas nas carretas da FUMEC, que deverão ser 220v;

6.2.3.1.6.1. **A CONTRATADA poderá fornecer equipamento com tensão diferente dos locais desde que acompanhado com transformador sem qualquer ônus à CONTRATANTE;**

6.2.3.1.7. Juntamente com os equipamentos, deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para o Contratante.

6.2.3.1.8. O equipamento deve ter painel com interface gráfica, dimensão mínima de 7", com recurso touch screen e botões de status.

6.2.3.1.9. Interfaces em português;

6.2.3.1.10. Dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis;

6.2.3.2. Configuração inicial padrão

- 6.2.3.2.1. Todos os equipamentos devem ser configurados por padrão para impressão em modo frente e verso (duplex) automático. Para impressões em apenas uma face (simplex), o sistema deve solicitar confirmação manual no painel.
- 6.2.3.2.2. A configuração padrão de saída deve ser sempre Preto e Branco. A impressão colorida deve exigir uma confirmação específica no painel do equipamento ou ser liberada apenas via software de bilhetagem.
- 6.2.3.2.3. O software embarcado não deve exibir o botão de multiplicação de páginas para a função de impressão, permitindo essa função apenas para cópias.
- 6.2.3.2.4. A configuração padrão de digitalização deve ser o formato PDF pesquisável (OCR), processado nativamente pelo hardware da multifuncional, sem dependência de softwares externos no computador.
- 6.2.3.2.5. Deve vir com recurso ativado de correção de alinhamento e orientação automática da imagem, independentemente da posição em que o original foi colocado no alimentador (ADF).

6.2.3.3. Idade do equipamento

- 6.2.3.3.1. Todos os dispositivos devem ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior e entregues em suas embalagens originais lacradas de fábrica.
 - 6.2.3.3.1.1. Os modelos devem pertencer à linha de produção atual do fabricante, garantindo que não sejam equipamentos descontinuados ou fora de catálogo.
 - 6.2.3.3.1.2. Os equipamentos devem estar em seu último estágio de revisão tecnológica, tanto em termos de hardware quanto de software/firmware, no momento da instalação.
 - 6.2.3.3.1.3. Em caso de prorrogações contratuais, a contratada deve substituir automaticamente qualquer equipamento que atinja o limite de 60 meses de uso, sem custos adicionais para a FUMEC.

6.2.3.4. Função de impressão:

- 6.2.3.4.1. Devem ter impressão frente e verso automática (função duplex);
- 6.2.3.4.2. Com capacidade de resolução de impressão de 600 dpi no eixo vertical e 600 dpi no eixo horizontal;
- 6.2.3.4.3. A velocidade de impressão em preto e branco, medida em páginas por minuto (ppm), deverá ser de, no mínimo: 30 ppm

6.2.3.5. Função de scanner:

- 6.2.3.5.1. Com digitalização a partir do vidro de exposição e do alimentador automático de documentos (ADF), que deve ter capacidade de no mínimo 50 (cinquenta) folhas;
- 6.2.3.5.2. Deve permitir digitalização em modo frente e verso (duplex) automático;
- 6.2.3.5.3. Com capacidade de resolução ótica para cópia e digitalização de 1200 x 1200 dpi;

-
- 6.2.3.5.4. Com capacidade para escanear folhas de papel sulfite A4;
 - 6.2.3.5.5. Com formatos dos arquivos gerados pela digitalização PDF e JPEG (ou JPG);
 - 6.2.3.5.6. Deve possuir OCR nativo para gerar PDFs pesquisáveis;
 - 6.2.3.5.7. Deve permitir destinar a digitalização para E-mail ou Pen-drive.

6.2.3.6. Conectividade

- 6.2.3.6.1. Interface de Rede Cabeada (Ethernet) 10/100/1000 Mbps;
- 6.2.3.6.2. Com entrada USB 2.0;
- 6.2.3.6.3. Com Wi-fi padrão 802.11n ou superior;

6.2.4. Suprimentos

- 6.2.4.1. A Contratada deve arcar integralmente com todas as despesas relativas ao fornecimento de toner, à troca de cilindro, revelador, grampos e demais suprimentos e peças de reposição necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 6.2.4.2. Todos os componentes, peças e suprimentos, incluindo toner, cilindro e revelador, deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante do equipamento ou certificados por este ou compatíveis.
 - 6.2.4.2.1. Não será aceito, em hipótese alguma, o fornecimento de consumíveis recondicionados ou remanufaturados.
- 6.2.4.3. A Contratada deve garantir a manutenção de um estoque mínimo nos locais de instalação e efetuar a reposição automática dos suprimentos necessários à produção mensal (toner, revelador, cilindro ou belt, papel e grampos).
 - 6.2.4.3.1. Essa reposição deve ter como base a durabilidade dos insumos e o volume efetivo de cópias de cada modelo de equipamento.
- 6.2.4.4. No ato da instalação de cada equipamento, a Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) kits de suprimentos básicos (toner e cilindro), sendo um para consumo imediato e outro para reserva estratégica na unidade.
- 6.2.4.5. A solução deve incluir obrigatoriamente um sistema de gerenciamento que permita o monitoramento remoto em tempo real dos níveis de suprimentos (toner e papel) e a emissão de alertas automáticos de necessidade de reposição.
- 6.2.4.6. A Contratada deverá atender a chamados de reposição extra de suprimentos em prazo não superior a 12 (doze) horas corridas, a contar da solicitação do Contratante.
- 6.2.4.7. A Contratada é integralmente responsável pelo recolhimento e pela destinação final ambientalmente adequada de todos os insumos utilizados e resíduos de manutenção (toner usado, cilindros, caixas de resíduos), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.2.5. Papel

-
- 6.2.5.1. Será atribuição do Contratado o fornecimento contínuo de papel, bem como a manutenção de estoque mínimo em cada localidade, a fim de garantir a contínua prestação de serviço de impressão corporativa por meio de outsourcing;
- 6.2.5.2. Caberá ao Contratado garantir o fluxo de fornecimento de papel conforme conveniência desde que não ocorram interrupções na prestação dos serviços de impressões;
- 6.2.5.3. O papel deverá ter formato A4, com gramatura de 75 g/m² com certificação da FSC® - Forest Stewardship Council® ou PEFC® - Programme for the Endorsement of Forest Certification ou Cerflor - Programa Brasileiro de Certificação Floresta ou outra certificação que possua finalidade semelhante.
- 6.2.5.4. Deve ser compatível com as tecnologias de impressão Laser/LED, caso esta seja a tecnologia do equipamento, e suportar impressão duplex (frente e verso) automática.
- 6.2.6. Equipamento backup
- 6.2.6.1. O equipamento reserva deve possuir especificações técnicas (velocidade de impressão, memória, processador e funções de digitalização/OCR) iguais ou superiores ao modelo substituído.
- 6.2.6.2. Deve estar em perfeito estado de funcionamento e higiene.
- 6.2.6.3. O backup deve ser 100% integrável ao software de bilhetagem e monitoramento remoto já instalado, sem necessidade de alterações estruturais na rede.
- 6.2.6.4. Todas as despesas de transporte, remoção do equipamento avariado e instalação do backup correm por conta exclusiva da contratada.
- 6.2.6.5. Durante o período de uso do backup, o valor do custo fixo mensal pago pela administração deve permanecer o mesmo do equipamento original, mesmo que o backup seja de categoria superior.
- 6.2.6.6. Todo equipamento de backup instalado deve acompanhar seu próprio kit de suprimentos reserva (toner, cilindro, etc.) para garantir o uso imediato.
- 6.2.6.7. O backup poderá se tornar permanente caso o equipamento original apresente reincidência do mesmo defeito por 3 vezes em um período de 90 dias.
- 6.2.6.7.1. Caso isso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização de um novo equipamento de backup.
- 6.2.6.8. Em casos de furto, roubo ou danos por desastres (limitados a 5% do parque), a contratada deve fornecer backup imediato enquanto providencia a reposição final.
- 6.2.6.9. O técnico da contratada é responsável por reconfigurar drivers, filas de impressão e perfis de bilhetagem/Active Directory no novo dispositivo.
- 6.2.7. Software de bilhetagem e gerenciamento
- 6.2.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o software de bilhetagem e gerenciamento para a Contratante, possibilitando o controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais, permitindo o efetivo controle da operação.
-

6.2.7.2. **A CONTRATANTE fornecerá uma máquina virtual para a instalação do sistema.**

6.2.7.3. O software, de utilização obrigatória, deverá operar em rede e possuir as seguintes características:

- 6.2.7.3.1. Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras/multifuncionais de rede e impressoras locais;
- 6.2.7.3.2. Informar o usuário, o nome do documento, o horário de impressão, a impressora, o número de páginas, as características quanto à cor (impressão colorida ou preto e branco), ao tamanho do papel, à qualidade e ao custo para cada trabalho impresso;
- 6.2.7.3.3. Permitir a geração de relatórios via sistema por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor) e centros de custo;
- 6.2.7.3.4. Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética;
- 6.2.7.3.5. Permitir a utilização nos relatórios de filtros por cor (colorida ou em preto e branco), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
- 6.2.7.3.6. Gerar análise interativa em rede e permitir a exportação de dados e relatórios para análise;
- 6.2.7.3.7. Permitir a centralização automática de dados a partir das unidades e a geração de relatórios integrados com os dados de todas as unidades;
- 6.2.7.3.8. Realizar inventário automático de impressoras/multifuncionais;
- 6.2.7.3.9. Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para as impressões coloridas e em preto e branco, bem como variações de custos baseadas na quantidade de páginas impressas;
- 6.2.7.3.10. Permitir a administração de custos por grupos de impressoras/multifuncionais e a definição de centros de custo para usuários;
- 6.2.7.3.11. Permitir a definição de cotas por usuários e grupos e a geração de relatórios de utilização dessas cotas;
- 6.2.7.3.12. Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras/multifuncionais;
- 6.2.7.3.13. Indicar o nível dos toners e o nível de papel disponível nas bandejas de impressão;
- 6.2.7.3.14. Gerar códigos quando da ocorrência de erros de impressão.

6.2.7.4. O sistema de impressão segura ('Follow Me' ou 'Pull Printing') deve permitir a retenção dos trabalhos em fila única virtual no servidor, sendo a liberação dos documentos condicionada obrigatoriamente à autenticação do usuário diretamente no painel touchscreen da multifuncional, podendo o trabalho ser liberado em qualquer impressora da rede. A autenticação utilizará exclusivamente as credenciais de rede (Usuário/Senha) integradas ao

Active Directory via protocolos LDAP/LDAPS ou, opcionalmente, através de código PIN individual de segurança.

- 6.2.7.5. O software embarcado nas multifuncionais deve disponibilizar teclado alfanumérico virtual no painel touchscreen para que o usuário realize o logon de forma ergonômica, garantindo que o acesso às funções de cópia e digitalização também seja bloqueado até que a autenticação via AD ou PIN seja concluída com sucesso.

6.2.8. Dos funcionários

- 6.2.8.1. A CONTRATADA deverá manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome do Contratado, o número de registro, a função e a fotografia do profissional portador;
- 6.2.8.2. A CONTRATADA deverá atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.3. **Requisitos para assinatura do contrato**

- 6.3.1. A licitante deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que o contrato possa ser assinado:
- 6.3.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).
- 6.3.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.
- 6.3.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁸**

- 7.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:
- 7.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.
- 7.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁹**

- 8.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

⁸ Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

8.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Contratos e Convênios da FUMEC.

8.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato¹⁰:

- 8.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;
- 8.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;
- 8.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;
- 8.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;
- 8.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
- 8.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;
- 8.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
- 8.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
- 8.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;
- 8.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;
- 8.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

¹⁰ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

8.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

8.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato¹¹:

- 8.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;
- 8.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;
- 8.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
- 8.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;
- 8.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;
- 8.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;
- 8.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;
- 8.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;
- 8.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- 8.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;
- 8.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

8.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato

- 8.2.1. A comunicação será feita através da Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.

8.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

- 8.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

¹¹ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

- 8.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

8.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

- 8.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

8.5.1. Fiscal(is) do contrato:

- 8.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 8.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

- 8.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;
- 9.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;
- 9.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- 9.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;

- 9.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- 9.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação;
- 9.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;
- 9.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;
- 9.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
- 9.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item;
- 9.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 9.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los;
- 9.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC;
- 9.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;
- 9.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;
- 9.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;
- 9.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 9.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 9.23. **Obrigações ambientais**
 - 9.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.
 - 9.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL¹²

10.1. Será necessária. Percentual do valor inicial do valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses: 5%

10.2. CONDIÇÕES GERAIS

10.2.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos;

10.2.2. Os prazos estabelecidos nas garantias contratuais deverão ter validade durante o contrato e por mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e aumento de valor, e entregue na mesma unidade responsável pelo contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo aditivo;

10.2.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada através de e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

10.3. MODALIDADES DE GARANTIA

10.3.1. Caução em dinheiro;

10.3.2. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.3.3. Seguro-garantia;

10.3.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

10.3.4.1. A fiança bancária somente será aceita com renúncia expressa ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil, conforme art. 828, I, do mesmo diploma.

10.3.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA GARANTIA

10.4.1. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, sendo que as demais modalidades, deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4.2. O recebimento da garantia será feito mediante envio para o e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br do comprovante da modalidade escolhida:

10.4.2.1. No caso de caução em dinheiro, recibo de depósito na seguinte conta-corrente: Banco do Brasil, Ag. 4203-X, C/C 24.502-X;

¹² Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 10.4.2.2. títulos da dívida pública fornecidos por instituição financeira na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 10.4.2.3. carta-fiança ou contrato de fiança;
 - 10.4.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
 - 10.4.2.5. apólice de seguro-garantia.
 - 10.4.3. Em caso de descumprimento do prazo previsto para a apresentação da garantia contratual, poderá ser instaurado processo de aplicação de penalidades, observadas as disposições constantes do edital ou do instrumento contratual, bem como o contraditório e a ampla defesa;
 - 10.4.4. A não apresentação injustificada dentro do prazo estabelecido da garantia de execução contratual caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, eventualmente, à perda da garantia de proposta em favor da FUMEC.
- 10.5. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA
- 10.5.1. Após a finalização do contrato, ocorrerá a emissão de declaração para fins de liberação de garantia feita pelo Diretor de Suprimentos e Contratos de que houve a fiel execução do contrato ou de que sua extinção ocorreu por culpa exclusiva da FUMEC;
 - 10.5.2. O Presidente da FUMEC irá autorizar ou não a liberação da garantia;
 - 10.5.3. A CONTRATADA será notificada sobre a liberação da garantia e receberá devolução do dinheiro atualização monetária, se for o caso;
 - 10.5.4. A devolução ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, contado do evento que a autorizar.
- 10.6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA
- 10.6.1. Os fiadores das garantias, quando cabível, serão comunicados sobre a instauração do processo para apuração de descumprimento contratual e sobre o descumprimento contratual que motivar a execução da garantia;
 - 10.6.2. Após o uso dos recursos da garantia, será verificada a existência de eventual saldo a receber para que sejam tomadas as providências cabíveis.

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA¹³

- 11.1. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no valor de 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação.
- 11.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

¹³Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

11.3. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.4. Aplica-se, no que couber, as disposições previstas nas condições de garantia de execução contratual.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO¹⁴

12.1. Será permitida

13. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO¹⁵

13.1. Não será necessária

14. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR¹⁶

14.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

15.1. Não será necessária

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA¹⁷

16.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

16.1.1. Não será necessária.

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16.2.1. Certidões ou atestados

16.2.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de quaisquer dos tipos de documentos listados abaixo:

16.2.1.1.1. Atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços conforme detalhado na tabela abaixo¹⁸¹⁹.

16.2.1.1.2. No(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de acervo operacional deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

¹⁴ Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁵ Art. 41, inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁶ Art. 41, inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁷ Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁸ A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

¹⁹ SÚMULA Nº 24 TCE/SP

Grupo	Item	Descrição do item a ser comprovado no(s) atestado(s)	Total licitado	Quantidade mínima a ser comprovada no(s) atestado(s)	Percentual
1	1	Locação de impressora	29	14 Período mínimo de comprovação de execução da quantidade acima, que poderá ser consecutivo ou não ²⁰ : 24 (vinte e quatro) meses	48%

16.2.1.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente²¹.

16.2.1.1.4. Os atestados poderão ter sido emitidos em qualquer ano e referentes a qualquer local²²

17. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA²³

17.1. Será necessária a exigência dos seguintes índices:

17.1.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

17.1.1.1. $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

17.1.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

17.1.2.1. $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{exigível em longo prazo})$

17.1.3. Índice Endividamento (IE) igual ou menor que 1,00 (um com duas casas decimais).

17.1.3.1. $IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$

17.2. O cálculo dos indicadores será realizado com base na documentação contábil:

17.2.1. quando a empresa tiver sido criada no exercício da licitação, ou no exercício anterior com licitação até 30 de abril, será aceito o balanço de abertura em substituição às demonstrações contábeis;

17.2.2. quando a empresa tiver menos de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis do último exercício, ressalvada a hipótese do inciso I;

²⁰ Art. 67, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Não poderá ser superior a 03 (três) anos.

²¹ Acórdão TCE/SP TC-023372.989.24-4

²² Art. 67, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²³ Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

17.2.3. quando a empresa tiver mais de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, considerando-se:

17.2.3.1. até 30 de abril, os exercícios do 2º e 3º anos anteriores;

17.2.3.2. após 30 de abril, os exercícios do 1º e 2º anos anteriores.

17.2.3.3. Em regra, a empresa deverá atender aos índices exigidos em ambos os exercícios apresentados.

17.2.3.3.1. Excepcionalmente, caso o índice referente ao exercício mais atual atenda ao exigido, admitir-se-á a qualificação se a média dos dois exercícios atingir o patamar exigido.

17.2.3.3.2. Em nenhuma hipótese a empresa será aceita se o índice do exercício mais recente for reprovado, sendo expressamente vedado, neste caso, o uso da média.

17.3. Será exigido capital social integralizado mínimo sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses. ²⁴²⁵ Percentual: 10 %

17.3.1. Para fins de habilitação, o capital social integralizado a ser considerado será aquele constante do balanço patrimonial mais recente apresentado pela licitante ou balanço de abertura, se for o caso, sem prejuízo de eventual diligência.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO ²⁶ E DE LIQUIDAÇÃO

18.1. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO SÃO OS SEGUINTE

Item	Periodicidade	Forma de aferição
Todos	Mensal	1) Ateste do fiscal de que houve o atendimento integral da especificação do objeto 2) Entrega do Relatório Analítico pela CONTRATADA 3) Eventual aplicação de Glosa por Quantidade ou Medição (Quantitativa)

18.1.1. **Relatório Analítico**

18.1.1.1. Deve ser entregue a partir do primeiro dia útil de cada mês referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

18.1.1.2. O relatório deve conter as seguintes informações:

18.1.1.2.1. Bilhetagem por Equipamento: Deve identificar individualmente cada equipamento, a quantidade de impressões produzidas, o tipo de impressão (Preto e Branco ou Colorida) e o local de instalação;

²⁴ SÚMULA Nº 50 TCE/SP

²⁵ SÚMULA Nº 37 TCE/SP

²⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 18.1.1.2.2. Inventário de Bens: Relação atualizada da quantidade de equipamentos distribuídos por cada localidade atendida;
- 18.1.1.2.3. Manutenção Preventiva: Descritivo das intervenções realizadas em cada equipamento, informando a data da execução e o contador (leitura) no momento da manutenção;
- 18.1.1.2.4. Histórico de Ocorrências: Registro de todas as falhas no mês, com indicação específica de quais equipamentos ficaram parados por problemas de manutenção.
- 18.1.1.2.5. Gestão de Papel: Relatório específico de fornecimento de papel, detalhando a localidade, a data da entrega e a quantidade exata de folhas/resmas entregues

18.1.1.3. **Glosa por Quantidade ou Medição (Quantitativa)**

- 18.1.1.3.1. Haverá glosa do valor da quantidade do objeto prevista para ser executada e não disponibilizadas.
- 18.1.1.3.2. A FUMEC analisará o Relatório Analítico em até 5 (cinco) dias úteis e, **se houver glosas quantitativas, a Coordenação de Contratos comunicará a empresa para que a nota fiscal seja emitida com o abatimento dos valores deste tipo de glosa.**

18.2. **Nota fiscal**

- 18.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.
- 18.2.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal referente à parcela incontroversa para pagamento no prazo previsto.
- 18.2.3. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.
 - 18.2.3.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
 - 18.2.3.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

18.3. **Os critérios de pagamento são os seguintes²⁷:**

- 18.3.1. Após o recebimento e aceite da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.
 - 18.3.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:
 - 18.3.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

²⁷ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

-
- 18.3.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.
- 18.3.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.
- 18.3.1.2. Se o dia do vencimento cair em dia não-útil, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte²⁸.
- 18.3.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.
- 18.3.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.²⁹
- 18.3.3.1. A correção monetária será feita através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
- 19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR³⁰**
- 19.1. Forma de seleção³¹: Pregão
- 19.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo
- 19.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:
- 19.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 19.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 19.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS³²**
- 20.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

²⁸ Art. 132, § 1º, LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

²⁹ Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

³⁰ Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³¹ **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

³² Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA³³

- 21.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.
- 21.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital³⁴.

22. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO³⁵

- 22.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA³⁶

- 23.1. Haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica nas seguintes condições:

23.1.1. Condições gerais da Assistência Técnica e da Manutenção

- 23.1.1.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos, sem custo adicional, em relação ao preço contratado.
- 23.1.1.2. Todos os equipamentos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.
- 23.1.1.3. O Contratado deverá prestar assistência em horário comercial, em dias úteis, para atendimento ao equipamento.
- 23.1.1.4. O Contratado deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, de revelador, de cilindro, papel e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 23.1.1.4.1. Assim, o Contratado ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

23.1.2. Da Manutenção Preventiva

- 23.1.2.1. O Contratado é o único e exclusivo responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação. A manutenção deve obedecer às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, porém, sem se limitar a elas e aos serviços abaixo descritos:
- 23.1.2.1.1. Fazer a revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;
- 23.1.2.1.2. Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição deles sempre que for necessário;

³³ Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁴ Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁵ Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁶ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 23.1.2.1.3. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações, de acordo com a recomendação do fabricante;
- 23.1.2.1.4. Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante;
- 23.1.2.1.5. Realizar as manutenções preventivas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos materiais produzidos.

23.1.3. Da Manutenção Corretiva

- 23.1.3.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que a substituição de um componente do equipamento for necessária por motivo de desgaste ou quebra, assim como quando surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, entre outros).
- 23.1.3.2. O Contratado deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, exceto os decorrentes do mau uso do equipamento por parte do Contratante.
- 23.1.3.3. Nos casos de mau uso do equipamento pelo Contratante, será de responsabilidade do Contratante arcar com os custos de reparo do equipamento.
- 23.1.3.4. O Contratado deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos destinados à execução dos serviços, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

23.1.4. Do fluxo da Manutenção Corretiva

23.1.4.1. **Abertura de Chamado e Atendimento Corretivo**

- 23.1.4.1.1. Acionamento: Ocorrendo falhas técnicas ou necessidade de suprimentos extras, a FUMEC aciona o canal de suporte técnico da Contratada
- 23.1.4.1.2. Início do Atendimento: A Contratada deve iniciar a manutenção corretiva em até 8 horas úteis (dentro do período das 08h às 18h) após a solicitação.
- 23.1.4.1.3. Escopo resumido: A manutenção corretiva abrange a substituição de componentes por desgaste, quebra ou falhas na qualidade da impressão (como riscos ou áreas brancas).

23.1.4.2. **Resolução e Mitigação**

- 23.1.4.2.1. Prazo de Solução: O incidente deve ter uma solução final em até 1 (um) dia útil.
- 23.1.4.2.2. Equipamento de Backup: Se o reparo no local (on-site) ultrapassar 1 (um) dia útil, a Contratada deve instalar um equipamento reserva com especificações iguais ou superiores ao original de forma imediata.
- 23.1.4.2.3. Configuração do Backup: O técnico da Contratada é responsável por reconfigurar drivers, filas de impressão e perfis de bilhetagem no novo dispositivo.

23.1.4.3. **Substituição Definitiva por Reincidência**

23.1.4.3.1. Critério de Falha: Caso o equipamento apresente o mesmo defeito 3 vezes em um período de 90 dias, a substituição por um equipamento novo e definitivo é obrigatória e imediata.

23.1.5. Da substituição de equipamento

23.1.5.1. A CONTRATADA deverá:

23.1.5.1.1. Substituir o equipamento que apresentar o mesmo defeito 3 (três) vezes em 90 (noventa) dias por outro com as mesmas características e capacidades;

23.1.5.1.2. Substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza;

23.1.5.1.3. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;

23.1.6. **Acordo de Nível de Serviço**

Evento	Prazo
Fornecimento inicial com instalação completa da solução	20 (vinte) dias úteis contados do envio da Ordem de Execução de Serviço
Início de Atendimento Corretivo	Em até 8 (oito) horas úteis (dentro do período das 08h às 18h) contadas do horário de solicitação
Solução Final do Incidente	Em até 1 (um) dia útil contado da data de solicitação
Instalação de Equipamento Backup se o reparo for inviável no prazo	Imediato caso a solução final ultrapasse 1 (um) dia útil contado da data de solicitação
Troca Definitiva (Reincidência)	Mesma falha 3x em 90 dias
Remanejamento de Equipamento	Em até 3 (três) dias úteis contados da data de solicitação

24. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO³⁷

24.1. O reajustamento será feito de maneira automática pela FUMEC³⁸.

24.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.

24.3. Para o reajustamento em sentido estrito deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

24.3.1. Para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

³⁷ Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁸ Art. 1º, § 1º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

- 24.3.1.1. A data do orçamento estimado refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado³⁹.
- 24.3.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.
- 24.4. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE⁴⁰.
- 24.4.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:
- $$PR = P_0 \times (IOR_1 / IOR_0)$$
- Sendo:
- PR = Valor remanescente do contrato reajustado
- P₀ = Valor remanescente do contrato
- IOR₀ = Índice do mês do orçamento estimado
- IOR₁ = Índice do 12º mês após o orçamento estimado
- 24.5. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 24.6. O reajustamento em sentido estrito produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo contratado.
- 24.7. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.
- 24.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 24.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 24.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo⁴¹.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

³⁹ Art. 3º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

⁴⁰ Art. 4º, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.971, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

⁴¹ Art. 2º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

- 25.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:
- 25.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.
 - 25.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei](#).
 - 25.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#), que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.
- 25.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 25.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.
- 25.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:
- 25.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 25.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 25.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 25.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 25.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:
- 25.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;
 - 25.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;
 - 25.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;

- 25.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.
- 25.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.
- 25.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou contratada será considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO⁴²

- 26.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens, obedecendo os critérios abaixo:

Descrição resumida	Limite de valor da subcontratação em relação ao total do grupo
Transporte, entrega e retirada de equipamentos/suprimentos, suporte técnico, configuração e instalação.	30%

- 26.1.1. As empresas subcontratadas deverão estar devidamente regularizadas e atender todas as legislações vigentes.
- 26.1.2. A contratada permanecerá plenamente responsável perante a contratante pelos serviços subcontratados.

27. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 27.1. A licitante poderá realizar visita a um ou mais locais de execução dos serviços objeto desta Licitação, onde receberá o Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (ANEXO IA), emitido pela FUMEC, comprovando que o representante da licitante visitou o(s) local(ais) escopo desta licitação.
- 27.2. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração (ANEXO IA) assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.
- 27.3. Poderão ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias.
- 27.4. Nessa visita os responsáveis designados pela empresa deverão observar as condições do local onde serão executados os serviços, conhecer os acessos e identificar as restrições e dificuldades do local, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

⁴² Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

27.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (19) 3519-4300. Será realizada em conjunto com um servidor habilitado pela FUMEC, no local onde serão executados os serviços, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas.

27.6. Será permitida a fotografia e a filmagem durante a vistoria.

28. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

28.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

28.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

28.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

28.4. Modelo da proposta escrita

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. A	Quant. de meses B	Valor unitário C	Valor total D=AxBxC
1	1	Aluguel de impressora multifuncional	Locação de equipamento/mês	29	60		
1	2	Cópias coloridas	Cento de cópias/mês	404	60		
1	3	Cópias preto e branco	Cento de cópias/mês	226	60		
1	4	Papel sulfite	Resma de 500 folhas/mês	70	60		
1	5	Software de bilhetagem e gerenciamento	Unidade/mês	1	60		
VALOR TOTAL							

29. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA⁴³

29.1. Na fase de julgamento, será feita a análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante a(s) seguinte(s) exigência(s) do licitante provisoriamente vencedor, conforme tabela abaixo.

29.1.1. As despesas inerentes ao envio das exigências correrão por conta da licitante.

29.1.2. Sua não apresentação acarretará a desclassificação da proposta.

Item	Exigências
------	------------

⁴³ Art. 17, § 3º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1	Manuais/catálogos/folhetos/prospectos Registro válido na ANATEL
---	--

Campinas, 04 de agosto de 2026

Responsabilidade Técnica/Aprovação
LUCAS GIMENEZ Assinado de forma digital
por LUCAS GIMENEZ
PAVANELLO:401 PAVANELLO:40151640831
51640831 Dados: 2026.08.04
09:03:33 -03'00'
LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Diretor Financeiro e de Projetos

ANEXO IA - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing.

Assinalar 1 opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que
_____ RG nº _____ representante da

empresa _____

CNPJ _____, compareceu na presente data das ____:____

às ____:____ no(s) local(ais) onde será executado o objeto da licitação, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, as instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto do Projeto Básico.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local objeto desta licitação, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de realizá-lo nos locais em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, _____ de _____ de 2026

(Servidor da FUMEC)

(Nome, assinatura e carimbo)

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante)